PROCESSO ADMINISTRATIVO
0193
ASSINADO ELETRONICAMENTE

IMPUGNAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046.2024-DIV
Processo nº PE046.2024-DIV

A empresa **AJ SERVIÇOS LTDA**., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no cnpj/mf sob o **nº 40.910.360/0001-45** com sede na Travessa Aloisio Viana Moreira, 50, centro, Paracuru-ce, neste ato representado por seu representante legal, o **Sr. Jonadaby de Castro Alves**, sócio administrador, portador do rg n° 2001099033444 ssp/ce e cpf 034.185.363-10, vem a vossa honrosa presença interpor a presente impugnação, contra o edital acima referenciado, e o faz pelos articulados fáticos e jurídicos adiante expostos, especialmente com base nas normas reguladoras que disciplinam as licitações públicas, (lei nº 14.133/2021), **conforme item 14.1. do edital, bem como nos normativos que estabelecem regras para o regular funcionamento de uma empresa controladora de pragas (rdc n. 622, de 9 de março de 2022).**

Senhor pregoeiro e equipe de coordenação de compras e licitações, a licitação tem como escopo a garantia da observância do princípio da isonomia (consagrado no art. 5º, caput, da constituição federal, pelo qual todos são iguais perante a lei) e a escolher a proposta mais vantajosa para administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos os interessados e possibilitar o comparecimento ao certame do maior número possível de concorrentes.

Nas exigências contidas no edital, observa-se ausência de alguns documentos de **qualificação técnica imprescindíveis para uma empresa especializada nos serviços de controle de pragas.** Verificamos que no edital em epígrafe, a qualificação técnica resume-se apenas apresentação de atestado de capacidade técnica. Portanto solicitamos que seja incluído os documentos conforme estabelecem na própria RDC Nº. 622, de 9 de março de 2022. As exigência listadas abaixo é indispensável; senão vejamos:

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0194
ASSINADO ELETRONICAMENTE

1) Registro junto à autoridade Sanitária competente ou congênere do município sede da licitante, em vigor, conforme **RESOLUÇÃO – RDC Nº 622, DE 09 DE MARÇO DE 2022 – ANVISA;**

2) Licença de operação/anuência, emitida pela autoridade Ambiental competente ou congênere do município sede da licitante, em vigor, conforme **RESOLUÇÃO – RDC Nº 622, DE 09 DE MARÇO DE 2022 – ANVISA;**

3) Certificado de Vistoria Veicular, emitido por autoridade **SANITÁRIA** competente, comprovando que a empresa possui veículo adequado para o transporte de produtos domissanitários nos termos do **Artigo 13 da RDC nº 622/2022 – ANVISA**;

4) Apresentar P.P.R.A (Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais), e P.C.M.S.O (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), POP (Procedimento Operacional Padrão) e demais laudos referentes à segurança e saúde do trabalhador, pertinentes às atividades realizadas, ambos atualizados e assinados pelos médicos e engenheiros responsáveis.

5) Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional competente, afeto à categoria do respectivo Responsável Técnico para prestar serviços de controle de vetores e pragas urbanas, nos termos da **RESOLUÇÃO – RDC Nº 622, DE 09 DE MARÇO DE 2022 – ANVISA;**

6) Comprovação da capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela respectiva entidade profissional, detentor de atestado de responsabilidade técnica (Certidão de Acervo Técnico ou documento equivalente) relativo à execução dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas, nos termos da Lei n° 6.360, de 1976, do Decreto n°8.077, de 2013, e **RESOLUÇÃO – RDC Nº 622, DE 09 DE MARÇO DE 2022 – ANVISA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0195
ASSINADO ELETRONICAMENTE

A recorrente mostra-se irresignada por entender que a não exigência das prerrogativas legais estabelecidas nos normativos referenciados na **RDC nº. 622, de 9 de março de 2022, como condição HABILITATÓRIA, atraem empresas ilegais para o certame**, o que obviamente coloca em situações desiguais as empresas que estão documentadas legalmente, portanto o presente certame não pode prosperar da forma como se apresenta, visto que eivado de ilegalidade absoluta.

Observemos, nobre pregoeiro(as) e membros da equipe de licitação, que os normativos acima elencados visam somente a **proteção do meio ambiente e a saúde do consumidor e dos aplicadores que farão uso dos saneantes e desinfetantes.** Assim, sendo, e com base nas regras explicitadas, devem ser feitas as adequações, seja contemplado de forma ampla. Assim, conforme o artigo 161, da lei. 14.133, se o edital não estiver em conformidade com a lei, qualquer pessoa é parte legitima para impugnar o edital por irregularidade, desde que seja apresentado tempestivamente. Portanto, invocando-se a observância dos princípios elencados contidos no art. 3º do referido diploma legal, têm-se que, pelas razões expostas devidamente fundamentadas e pelo teor das disposições do edital em epígrafe, diante das falhas apresentadas no mencionado edital, e com base nos argumentos técnicos e jurídicos acima explícitos, razões pelas quais requer-se, **QUE SEJA DADO PROVIMENTO A PRESENTE IMPUGNAÇÃO**, jugando procedente as razões apresentadas e realizando as inclusões das exigências abaixo:

7) Registro junto à autoridade Sanitária competente ou congênere do município sede da licitante, em vigor, conforme **RESOLUÇÃO – RDC Nº 622, DE 09 DE MARÇO DE 2022 – ANVISA;**

8) Licença de operação/anuência, emitida pela autoridade Ambiental competente ou congênere do município sede da licitante, em vigor, conforme **RESOLUÇÃO – RDC Nº 622, DE 09 DE MARÇO DE 2022 – ANVISA;**

9) Certificado de Vistoria Veicular, emitido por autoridade **SANITÁRIA** competente, comprovando que a empresa possui veículo adequado para o transporte de produtos domissanitários nos termos do **Artigo 13 da RDC nº 622/2022 – ANVISA**;

10) Apresentar P.P.R.A (Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais), e P.C.M.S.O (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), POP (Procedimento Operacional Padrão) e demais laudos referentes à segurança e saúde do trabalhador, pertinentes às atividades realizadas, ambos atualizados e assinados pelos médicos e engenheiros responsáveis.

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0196
ASSINADO ELETRONICAMENTE

11) Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional competente, afeto à categoria do respectivo Responsável Técnico para prestar serviços de controle de vetores e pragas urbanas, nos termos da **RESOLUÇÃO – RDC Nº 622, DE 09 DE MARÇO DE 2022 – ANVISA;**

12) Comprovação da capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela respectiva entidade profissional, detentor de atestado de responsabilidade técnica (Certidão de Acervo Técnico ou documento equivalente) relativo à execução dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas, nos termos da Lei n° 6.360, de 1976, do Decreto n°8.077, de 2013, e **RESOLUÇÃO – RDC Nº 622, DE 09 DE MARÇO DE 2022 – ANVISA**

Paracuru – CE, 15 de Agosto de 2024

JONADABY DE CASTRO ALVES
CPF: 034.185.363-10
DIRETOR ADMINISTRATIVO
AJ SERVIÇOS LTDA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0197
ASSINADO ELETRONICAMENTE

Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 622, DE 9 DE MARÇO DE 2022

(Publicada no DOU nº 51, de 16 de março de 2022)

Dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências.

A **Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 187, VI, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve adotar a seguinte Resolução, conforme deliberado em reunião realizada em 9 de março de 2022, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I

Objetivo

Art. 1º Esta Resolução possui o objetivo de estabelecer diretrizes, definições e condições gerais para o funcionamento das empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas, visando ao cumprimento das Boas Práticas Operacionais, a fim de garantir a qualidade e segurança do serviço prestado e minimizar o impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador de produtos saneantes desinfestantes.

Seção II

Abrangência

Art. 2º Esta Resolução se aplica às empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas, nos diversos ambientes, tais como indústrias em geral, instalações de produção, importação, exportação, manipulação, armazenagem, transporte, fracionamento, embalagem, distribuição, comercialização de alimentos, produtos farmacêuticos, produtos para saúde, perfumes, produtos para higiene e cosméticos para a saúde humana e animal, fornecedores de matéria-prima, áreas hospitalares, clínicas, clubes, shopping centers, residências e condomínios residenciais e comerciais, veículos de transporte coletivo, aeronaves, embarcações, aeroportos, portos, instalações aduaneiras e portos secos, locais de entretenimento e órgãos públicos e privados, entre outros.

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0198 ASSINADO ELETRONICAMENTE

Seção III

Definições

Art. 3º Para efeito desta Resolução, são adotadas as seguintes definições:

I - Boas Práticas Operacionais: procedimentos que devem ser adotados pelas empresas especializadas a fim de garantir a qualidade e segurança do serviço prestado e minimizar o impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador de produtos saneantes desinfestantes;

II - controle de vetores e pragas urbanas: conjunto de ações preventivas e corretivas de monitoramento ou aplicação, ou ambos, com periodicidade minimamente mensal, visando impedir de modo integrado que vetores e pragas urbanas se instalem ou reproduzam no ambiente;

III - empresa especializada: pessoa jurídica devidamente constituída, licenciada pelos órgãos competentes da saúde e do meio ambiente, para prestar serviços de controle de vetores e pragas urbanas;

IV - Equipamento de Proteção Individual (EPI): todo dispositivo de uso individual, de fabricação nacional ou estrangeira, destinado a preservar a saúde, a segurança e a integridade física do trabalhador;

V - licença ambiental ou termo equivalente: documento que licencia a empresa especializada a exercer atividade de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, que é concedida pelo órgão ambiental competente;

VI - licença sanitária ou termo equivalente: documento que licencia a empresa especializada a exercer atividade de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, que é concedida pelo órgão sanitário competente;

VII - pragas urbanas: animais que infestam ambientes urbanos podendo causar agravos à saúde, prejuízos econômicos, ou ambos;

VIII - Procedimento Operacional Padronizado (POP): procedimento elaborado de forma objetiva pela empresa especializada, que estabelece instruções sequenciais para a realização de operações rotineiras e específicas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas;

IX - produtos saneantes desinfestantes de venda restrita a empresas especializadas: formulações prontas para o uso ou concentradas para posterior diluição ou outras manipulações autorizadas, em local adequado e por pessoal capacitado da empresa especializada imediatamente antes de serem utilizadas para aplicação;

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0199 ASSINADO ELETRONICAMENTE

X - responsável técnico: profissional de nível superior ou de nível médio profissionalizante, com treinamento específico na área em que assumir a responsabilidade técnica, mantendo-se sempre atualizado, devidamente habilitado pelo respectivo conselho profissional, que é responsável diretamente: pela execução dos serviços; treinamento dos operadores; aquisição de produtos saneantes desinfestantes e equipamentos; orientação da forma correta de aplicação dos produtos no cumprimento das tarefas inerentes ao controle de vetores e pragas urbanas; e por possíveis danos que possam vir a ocorrer à saúde e ao ambiente;

XI - saneantes desinfestantes: produtos registrados na Anvisa, destinados à desinfestação de ambientes urbanos, sejam eles residenciais, coletivos, públicos ou privados, que matam, inativam ou repelem organismos indesejáveis no ambiente, sobre objetos, superfícies inanimadas, ou em plantas. Incluem-se neste conceito os termos "inseticidas", "reguladores de crescimento", "rodenticidas", "moluscicidas" e "repelentes"; e

XII - vetores: artrópodes ou outros invertebrados que podem transmitir infecções, por meio de carreamento externo (transmissão passiva ou mecânica) ou interno (transmissão biológica) de microrganismos.

CAPÍTULO II

REQUISITOS PARA FUNCIONAMENTO

Seção I

Requisitos Gerais

Art. 4º A empresa especializada somente pode funcionar depois de devidamente licenciada junto à autoridade sanitária e ambiental competente.

Parágrafo único. A empresa instalada em cidade que não possua autoridade sanitária e ambiental competente municipal está obrigada a solicitar licença junto à autoridade sanitária e ambiental competente regional, estadual ou distrital a que o município pertença.

Art. 5º A contratação de prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas somente pode ser efetuada com empresa especializada.

Art. 6º Para a prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas somente podem ser utilizados os produtos saneantes desinfestantes de venda restrita a empresas especializadas, ou de venda livre, devidamente registrados na Anvisa.

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0200
ASSINADO ELETRONICAMENTE

Seção II

Responsabilidade Técnica

Art. 7º A empresa especializada deve ter um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo conselho.

§ 1º Considera-se habilitado para a atividade de responsabilidade técnica, o profissional que possua comprovação oficial da competência para exercer tal função, emitida pelo seu conselho profissional.

§ 2º A empresa especializada deve possuir registro junto ao conselho profissional do seu responsável técnico.

Seção III

Instalações

Art. 8º As instalações da empresa especializada são de uso exclusivo, sendo vedada a instalação do estabelecimento operacional em prédio ou edificação de uso coletivo, seja comercial ou residencial, atendendo às legislações relativas à saúde, segurança, ao ambiente e ao uso e ocupação do solo urbano.

Art. 9º As instalações operacionais devem dispor de áreas específicas e adequadas para armazenamento, diluição ou outras manipulações autorizadas para saneantes desinfestantes e vestiário para os aplicadores, com chuveiro e local para higienização dos EPI.

Art. 10. A licença sanitária deve ser afixada em local visível ao público.

Art. 11. A empresa especializada deve ter letreiro em sua fachada indicando seu nome de fantasia, os serviços prestados e o número da licença sanitária.

Seção IV

Manipulação e Transporte

Art. 12. Todos os procedimentos de diluição ou outras manipulações autorizadas para produtos saneantes desinfestantes, da técnica de aplicação, da utilização e manutenção de equipamentos, de transporte, de destinação final e outros procedimentos técnicos ou operacionais, devem estar descritos e disponíveis na forma de Procedimentos Operacionais Padronizados (POP), inclusive com informações sobre o que fazer em caso de acidente, derrame de produtos químicos, saúde, biossegurança e saúde do trabalhador, sem prejuízo da legislação vigente.

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0201
ASSINADO ELETRONICAMENTE

Art. 13. Os veículos para transporte dos produtos saneantes desinfestantes e equipamentos devem ser dotados de compartimento que os isolem dos ocupantes, devendo ser de uso exclusivo para atividade de controle de vetores e pragas urbanas e atender às exigências legais para o transporte de produtos perigosos.

Parágrafo único. O transporte dos produtos e equipamentos não pode ser feito por meio de veículos coletivos em hipótese alguma, independentemente de quantidades, distâncias ou formulações.

Seção V

Inutilização e Descarte das Embalagens

Art. 14. A empresa especializada deve retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte.

Art. 15. O destino das embalagens dos produtos saneantes desinfestantes de uso restrito a empresas especializadas é de responsabilidade do seu respectivo fabricante/importador.

Art. 16. A empresa especializada fica obrigada a devolver as embalagens, no prazo máximo de um ano da data de compra dos respectivos produtos, aos estabelecimentos onde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimento por eles conveniados e previamente licenciados pelo órgão estadual competente.

§ 1º Caso essa devolução não ocorra, a responsabilidade pelo destino passa a ser da empresa especializada que deve guardar os comprovantes da referida destinação.

§ 2º O estabelecimento que as receber deve fornecer à empresa especializada documento comprobatório de recebimento das embalagens.

Art. 17. A empresa especializada fica obrigada a inutilizar as embalagens dos produtos saneantes desinfestantes antes de sua devolução aos estabelecimentos onde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimento por eles conveniados.

Art. 18. As embalagens laváveis dos produtos saneantes desinfestantes devem ser submetidas à tríplice lavagem antes de sua devolução, devendo a água ser aproveitada para o preparo de calda ou inativada, conforme instruções contidas na rotulagem ou por orientação técnica do fabricante do produto e do órgão competente.

Parágrafo único. As embalagens vazias de produtos que não apresentam solubilidade em água não devem passar por tríplice lavagem, devendo a empresa especializada seguir as orientações do fabricante e as legislações vigentes.

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0202
ASSINADO ELETRONICAMENTE

Seção VI

Comprovação do Serviço

Art. 19. A empresa especializada deve fornecer ao cliente o comprovante de execução de serviço contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome do cliente;

II - endereço do imóvel;

III - praga(s) alvo;

IV - data de execução dos serviços;

V - prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo;

VI - grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);

VII - nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);

VIII - orientações pertinentes ao serviço executado;

IX - nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;

X - número do telefone do Centro de Informação Toxicológica; e

XI - identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade.

Art. 20. Quando a aplicação ocorrer em prédios de uso coletivo, comercial ou de serviços, a empresa especializada deve afixar cartazes informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e números das licenças sanitária e ambiental.

Art. 21. Toda e qualquer nota fiscal de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas somente é valida se for emitida por pessoa jurídica de direito privado, ficando vedada a compra de nota fiscal avulsa por pessoa física junto às Secretarias de Finanças (ou órgão semelhante) das Prefeituras Municipais, para os fins de comprovação de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas.

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0203
ASSINADO ELETRONICAMENTE

Seção VII

Propaganda

Art. 22. Sem prejuízo do disposto no artigo 58, §2º, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, toda e qualquer forma de propaganda de empresa especializada deve conter claramente a identificação dela nos órgãos licenciadores competentes, bem como o número de sua licença, bem como observado as seguintes proibições:

I - não provocar temor, angústia ou utilizar expressões ou imagens sugerindo que a saúde das pessoas será ou poderá ser afetada por não usar produtos ou prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas;

II - não publicar mensagens tais como: "Aprovado", "Recomendado por especialista", "Demonstrado em ensaios científicos", "Publicidade aprovada pela Vigilância Sanitária", "Ministério da Saúde" ou órgão congênere Estadual, Municipal e Distrital, exceto nos casos especificamente determinados pela Anvisa; e

III - não sugerir ausência de efeitos adversos à saúde humana ou utilizar expressões tais como: "inócuo", "seguro", "atóxico" ou "produto natural", exceto nos casos em que tais expressões estejam registradas na Anvisa.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. O descumprimento das determinações desta Resolução constitui infração de natureza sanitária sujeitando o infrator a processo e penalidades previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, ou instrumento legal que venha a substituí-la, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil cabíveis.

Art. 24. Ficam revogadas:

I - Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 204, de 26 de outubro de 2009, Seção 1, pág. 61; e

II - Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 20, de 12 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 90, de 13 de maio de 2010, Seção 1, pág. 62.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor em 1º de abril de 2022.

ANTONIO BARRA TORRES

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0204 ASSINADO ELETRONICAMENTE

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ALVARÁ
LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

ANO	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	No. DO ALVARÁ	DATA VALIDADE
2024	562165	2	03/01/2025

IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO

AJ SERVICOS LTDA
AJ SERVICOS
DOCUMENTO C.N.P.J.: 40.910.360/0001-45

ENDEREÇO DO DOMICÍLIO FISCAL	TIPO DE EMPRESA
TV ALOISIO VIANA MOREIRA Bairro: CENTRO - Cidade PARACURU CEP 62680000	MICRO EMPRESA **No. do Processo**

CÓDIGO	ATIVIDADE
481	Imunização e controle de pragas urbanas

CNAE

8122200 Imunização e controle de pragas urbanas

CARACTERÍSTICAS DO ESTABELECIMENTO	Base Calculo	VALOR DO TRIBUTO
Horário de Funcionamento	AREA	235,19
07:00 ÁS 22:00HS.	86,36	

INFORMAÇÕES/OBSERVAÇÕES/RESTRIÇÕES

LEI 1.546 de 14 de Abril 2015

OBSERVAÇÕES

O ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LUGAR VISÍVEL EM CASO DE ATIVIDADE ESTABELECIDA, APRESENTADO PELO CONTRIBUINTE QUANDO NÃO ESTABELECIDO E RENOVADO ANUALMENTE

PARACURU, 03 de Janeiro de 2024

GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU

CÓD. DE VALIDAÇÃO 0022C256A00000562165

Para verificar a autenticidade deste Alvará, acesse o site www.paracuru.ce.gov.br

PROCURAR A PREFEITURA QUANDO:

1. Não receber o carnê de Licença e Funcionamento **2. Mudar de Endereço** **3. Mudar de Atividade**
4. Mudar Razão Social **5. Encerrar a Atividade da Empresa**

Emitido por	Meio de acesso	Data/Hora
	Rede local	03/01/2024 10.0.0.239

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0205 ASSINADO ELETRONICAMENTE

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ALVARÁ
ALVARÁ SANITÁRIO

ANO	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	No. DO ALVARÁ	DATA VALIDADE
2024	562165	6	03/01/2025

IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO

AJ SERVICOS LTDA
AJ SERVICOS
DOCUMENTO C.N.P.J.: 40.910.360/0001-45

ENDEREÇO DO DOMICÍLIO FISCAL	TIPO DE EMPRESA
TV ALOISIO VIANA MOREIRA Bairro: CENTRO - Cidade PARACURU CEP 62680000	MICRO EMPRESA
	No. do Processo

CÓDIGO	ATIVIDADE
481	Imunização e controle de pragas urbanas

CNAE

8122200 Imunização e controle de pragas urbanas

CARACTERÍSTICAS DO ESTABELECIMENTO	Base Calculo	VALOR DO TRIBUTO
Horário de Funcionamento	AREA	99,30
	86,36	

INFORMAÇÕES/OBSERVAÇÕES/RESTRIÇÕES

OBSERVAÇÕES

O ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LUGAR VISÍVEL EM CASO DE ATIVIDADE ESTABELECIDA, APRESENTADO PELO CONTRIBUINTE QUANDO NÃO ESTABELECIDO E RENOVADO ANUALMENTE

PARACURU, 03 de Janeiro de 2024

GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU

CÓD. DE VALIDAÇÃO 0002C242A00000562165

Para verificar a autenticidade deste Alvará, acesse o site www.paracuru.ce.gov.br

PROCURAR A PREFEITURA QUANDO:

1. Não receber o carnê de Licença e Funcionamento **2. Mudar de Endereço** **3. Mudar de Atividade**
4. Mudar Razão Social **5. Encerrar a Atividade da Empresa**

Emitido por	Meio de acesso	Data/Hora
	Rede local	03/01/2024 10.0.0.239

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0206 ASSINADO ELETRONICAMENTE

PARACURU
GOVERNANDO COM O POVO

CERTIFICADO DE VEICULO

Nº002/2024

RAZÃO SOCIAL

AJ SERVICOS LTDA

Nº DA SOLICITAÇÃO

002

NOME FANTASIA

AJ SERVICOS

ALVARÁ SANITÁRIA

06/2024

VALIDADE DO ALVARÁ

31/12/2024

CNPJ

40.910.360/0001-45

ENDEREÇO: **TV ALOISIO VIANA MOREIRA,50 – CENTRO**

PARACURU CEP:62680-000

☐

Declaramos para os devidos fins que a empresa possui o (s) veiculo(s)abaixo destinado(s) exclusivamente para o **TRANSPORTE DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIO (S)**

MARCA/MODELO	RENAVAN	PLACA
HYUNDAI/HB20 1.0 M COMFOR	01005259426	OSD0I78

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA DENILSON RODRIGUES DA COSTA

OBSERVAÇÃO: **ESTA DECLARAÇÃO VENCE NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2024**

Paracuru,02 de janeiro de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
DEPTO DE VIGILANCIA SANITARIA

JOSÉ EDILBERTO MONTEIRO GOMES
Gerente do Núcleo de Vigilância Sanitária, Ambiental e Zoonoses

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO - SENATRAN

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0207 ASSINADO ELETRONICAMENTE

DETRAN- CE

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM
01005259426

PLACA
OSD0I78

EXERCÍCIO
2023

ANO FABRICAÇÃO
2014

ANO MODELO
2014

NÚMERO DO CRV
213159130460

Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA
51854156565

CAT

MARCA / MODELO / VERSÃO
HYUNDAI/HB20 1.0M COMFOR

ESPÉCIE / TIPO
PASSAGEIRO AUTOMOVEL

PLACA ANTERIOR / UF

CHASSI
9BHBG51CAEP245113

COR PREDOMINANTE
PRETA

COMBUSTÍVEL
ALCOOL/GASOLINA

Documento emitido por Renavam-WS (27578ea1) em 21/12/2023 às 14:54:08.

CATEGORIA
PARTICULAR

CAP
.

POTÊNCIA/CILINDRADA
80CV/998

PESO BRUTO TOTAL
1.42

MOTOR
F3LADU131959

CMT
1.82

EIXOS
2

LOTAÇÃO
05P

CARROCERIA
NãO APLICAVEL

NOME
ARICIA JURANDY OLIVEIRA JUVENCIO ME

CPF / CNPJ
40.910.360/0001-45

LOCAL
PARACURU CE

DATA
12/09/2023

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT *

CAT. TARIF	DATA DE QUITAÇÃO	PAGAMENTO
*	*	☐ COTA ÚNICA ☐ PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R$)	CUSTO DO BILHETE (R$)	CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R$)
*	*	*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R$)	VALOR DO IOF (R$)	VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R$)
*	*	*

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

SEM OBSERVAÇÕES

MENSAGENS SENATRAN

Você Sabia?

Na Carteira Digital de Trânsito - CDT, você tem acesso ao CRLV, à CNH e ainda ganha desconto de 40% nas infrações, além de muitos outros serviços de trânsito, sem nenhum custo!

Leia o QR Code e baixe agora.

DISPONÍVEL NO Google Play

Baixar na App Store

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0208
ASSINADO ELETRONICAMENTE



PROCESSO ADMINISTRATIVO 0209 ASSINADO ELETRONICAMENTE

PARACURU
GOVERNANDO COM O POVO

CERTIFICADO DE VEICULO

Nº001/2024

RAZÃO SOCIAL

AJ SERVICOS LTDA

Nº DA SOLICITAÇÃO

001

NOME FANTASIA

AJ SERVICOS

ALVARÁ SANITÁRIA

06/2024

VALIDADE DO ALVARÁ

31/12/2024

CNPJ

40.910.360/0001-45

ENDEREÇO: **TV ALOISIO VIANA MOREIRA,50 – CENTRO**

PARACURU CEP:62680-000

☐

Declaramos para os devidos fins que a empresa possui o (s) veiculo(s)abaixo destinado(s) exclusivamente para o **TRANSPORTE DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIO (S)**

MARCA/MODELO	RENAVAN	PLACA
MOTO BROS ES	00325612234	OCD8A72

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA DENILSON RODRIGUES DA COSTA

OBSERVAÇÃO: **ESTA DECLARAÇÃO VENCE NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2024**

Paracuru,02 de janeiro 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
DIRETO DE VIGILANCIA SANITARIA

JOSÉ EDILBERTO MONTEIRO GOMES
Gerente do Núcleo de Vigilância Sanitária, Ambiental e Zoonoses

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0210
ASSINADO ELETRONICAMENTE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN

DETRAN-CE

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM
00325612234

PLACA: OCD8A72 | EXERCÍCIO: 2023

ANO FABRICAÇÃO: 2011 | ANO MODELO: 2011

NÚMERO DO CRV
233805098758

Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA: 87653813077 | CAT: ***

MARCA / MODELO / VERSÃO
HONDA/NXR150 BROS ES

ESPÉCIE / TIPO
PASSAGEIRO MOTOCICLETA

PLACA ANTERIOR / UF: OCD8072/CE | CHASSI: 9C2KD0550BR557637

COR PREDOMINANTE: PRETA | COMBUSTÍVEL: ALCOOL/GASOLINA

CATEGORIA: PARTICULAR | CAPACIDADE: *.*

POTÊNCIA/CILINDRADA: 0CV/149 | PESO BRUTO TOTAL: 0.28

MOTOR: KD05E5B557637 | CMT: *.* | EIXOS: * | LOTAÇÃO: 02P

CARROCERIA
NÃO APLICAVEL

NOME
AJ SERVICOS LTDA

CPF / CNPJ
40.910.360/0001-45

LOCAL: PARACURU CE | DATA: 28/08/2023

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF	DATA DE QUITAÇÃO	PAGAMENTO
*	*	☐ COTA ÚNICA ☐ PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R$)	CUSTO DO BILHETE (R$)	CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R$)
*	*	*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R$)	VALOR DO IOF (R$)	VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R$)
*	*	*

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

SEM OBSERVAÇÕES

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

MENSAGENS DENATRAN

CARTEIRA DIGITAL DE TRÂNSITO

Para sua comodidade, você pode acessar este documento diretamente pelo seu celular. Baixe o aplicativo Carteira Digital de Trânsito - CDT e tenha acesso ao licenciamento de seu veículo além de muitas outras funcionalidades.

Com a Carteira Digital de Trânsito - CDT você pode:

- Consultar suas infrações e pagar com desconto
- Acessar a versão digital da CNH
- Acessar a versão digital deste documento (CRLV Digital)
- Compartilhar documentos com até 5 pessoas
- Indicar o proprietário do veículo
- Receber alertas de roubo

DENATRAN

Baixe agora a Carteira Digital de Trânsito - CDT nas lojas Google Play ou App Store e tenha na palma de sua mão todos os documentos para você conduzir seu veículo com tranquilidade e segurança!

Google Play

App Store

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0211
ASSINADO ELETRONICAMENTE



PARACURU
GOVERNANDO COM O POVO

Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0212 ASSINADO ELETRONICAMENTE

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 07/2021

Validade: 01/05/2025

REGULARIZACÃO

A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente – SETUR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Resolução COEMA 01 de 2016 e pela Lei 1.807, de 21 de Novembro de 2017, expede a presente Licença de Operação, que autoriza a:

Razão Social: **AJ SERVICOS LTDA**

CNPJ: **40.910.360/0001-45**

Endereço: **Tv Aloisio Viana Moreira, 50, Centro, Município Paracuru**

REGULARIZAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO REFERENTE A EMPRESA AJ SERVICOS LTDA, INSTALADO EM UM TERRENO COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 108,08 m² PARA FINS DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS E LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA.
NO ENDEREÇO: TV: ALOISIO VIANA MOREIRA, 50, CENTRO NO MUNICÍPIO DE PARACURU.
REVISÃO: SUBSTITUIÇÃO DA RAZÃO SOCIAL NESTA LICENÇA DIA 28.04.2023 E ALTERAÇÃO DA DESCRIÇÃO DE ATIVIDADE DIA 20.09.2023.

CONDICIONANTES:

- Submeter à prévia análise da SETUR qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento;
- Cumprir, rigorosamente, a legislação ambiental vigente no âmbito Federal, Estadual e Municipal;
- Adotar todas as medidas preventivas para evitar qualquer poluição ou risco ao meio ambiente;
- A SETUR, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medida de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra.
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
 - Graves riscos ambientais e de saúde;
- Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização da SETUR;

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0213
ASSINADO ELETRONICAMENTE

- Afixar, no local do empreendimento, no prazo de 15 (Quinze) dias, placa indicativa do Licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução COEMA Nº 01, de 28 de Fevereiro de 2000, conforme modelo disponibilizado na SETUR, entregue anexo a essa Licença;

- Será garantida a SETUR o o acesso e a permanência a qualquer tempo e pelo tempo que se tornar necessário ao referido empreendimento, para a inspeção e fiscalização. (Arti. 67/Parágrafo Único e Art. 94§ 1º do Código Ambiental do Município).

- Solicitar renovação desta licença com antecedência mínima de 120 (Cento e vinte) dias do prazo de validade, conforme Resolução CONAMA nº237/97;

- Todos os resíduos sólidos deverão ser acondicionados em local apropriado e coberto após o processo seletivo, sendo direcionado à coleta pública municipal de acordo com NBR 10004/2004, com a Lei Federal 12.305/2010 e Lei Estadual nº 13.103/2001;

- Solicitar renovação desta licença com antecedência mínima de 120 dias (cento e vinte) dias do prazo de validade, conforme Resolução COEMA Nº 04/2012.

- Esta licença não contempla intervenção em Áreas de Preservação Permanete – APP, estando o interessado sujeito às sanções previstas na Lei Federal Nº 9605/1998 – Lei de CrimesAmbientais;

- A cada ano, atualizar os estudos ambientais da empresa, e quando renovar, apresentar os estudos dos anos renovados à SETUR. (Quando solicitado pela SETUR);

- A cada validade da licença, emitir um novo Estudo Ambiental.

- Expressamente proibido a deposição de resíduos de construção civil (RCC), canteiro de obras, materiais de construçõ em vias públicas e calçadas.

- Por medida de controle e combate a COVID-19, orientamos que a empresa contrate mão de obra local, evitando fluxo de pessoas de outros municipios.

Paracuru-CE, 01 de maio de 2021.

Sérgio Queiroz Silva
Coord. de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

CRQ-X

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0214 ASSINADO ELETRONICAMENTE

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - 10ª REGIÃO

JURISDIÇÃO CEARÁ

4 DÉCADAS SOLUÇÃO E QUALIDADE 1983-2023

CERTIFICADO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA Nº 4.710 VÁLIDO ATÉ 02 / 05 / 2025

CERTIFICAMOS que a Firma AJ SERVICOS LTDA-ME (DEDETIZADORA A. J. SERVIÇOS)

CNPJ: 40.910.360/0001-45 sediada a TRAVESSA ALOISIO VIANA MOREIRA, 50 CENTRO CEP: 62680-000

Cidade / Município PARACURU Estado CE com estabelecimento de SERVIÇOS

situada a TRAVESSA ALOISIO VIANA MOREIRA, 50 CENTRO CEP: 62680-000 PARACURU CEARA explorando o ramo de

SERVICOS AUXILIARES DIVERSOS com atividade em IMUNIZACAO E CONTROLE DE PRAGAS, ATIVIDADE

DE LIMPEZA NAO ESPECIFICADO ANTERIORMENTE (LIMPEZA E DESINFECCAO DE RESERVATORIO) está registrada neste Conselho Regional de Química,

DE AGUA (ITEM: 55.61) **********

sob o número acima, de acordo com a Lei Nº 2.800 de 18 de Junho de 1956.

Fortaleza, 02 de MAIO de 2024

JOAO ALDESIO PINHEIRO HOLANDA:00214043304

Assinado de forma digital por JOAO ALDESIO PINHEIRO HOLANDA:00214043304 Dados: 2024.05.02 09:02:02 -03'00'

VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

MARIA ALCIONE ALMEIDA CHAGAS:04673557387

Assinado de forma digital por MARIA ALCIONE ALMEIDA CHAGAS:04673557387 Dados: 2024.05.02 09:02:22 -03'00'

SECRETÁRIO(A)

ESTE CERTIFICADO SÓ É VÁLIDO PARA O ESTABELECIMENTO LOCALIZADO NO ENDEREÇO ACIMA, DEVENDO SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL, NÃO CONSTITUINDO POR SI SÓ PROVA DE REGULARIDADE DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES JUNTO A ESTE C.R.Q.

CRQ-10ª REGIÃO CEARÁ SISTEMA CFQ/CRQs LEI Nº 2.800 DE 18 DE JUNHO DE 1956

CRQ-X CRQ-X

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 10ª REGIÃO
Rua Floriano Peixoto, 2020 Bairro José Bonifácio – CEP 60.025-131
Fortaleza – Ceará Fones: (85) 3226-4958 / 3253-1607
E-mail: crqx@crqx.org.br site: www.crqx.org.br

DESDE 1983 CATALISANDO O DESENVOLVIMENTO DA QUÍMICA NO ESTADO DO CEARÁ

Espaço reservado para reconhecimento do Conselho Regional de Química 10ª. Região

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - 10ª REGIÃO
COMUNICAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA
Nº 279 PÁG. 81 LIV 08 ANOTADA 20/05/2024
VALIDADE DE 20/05/2024 ATÉ 20/05/2025
Tereza Emília Barreto Couto Carneiro
ASSESSORA TÉCNICA - CRQ-X

COMUNICAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Esta Comunicação só terá efeito legal depois de aprovada em reunião, carimbada e assinada pela Assessora Técnica CRQ-X.

Ilmo. Sr. Presidente do CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - 10.ª REGIÃO

Eu, DENILSON RODRIGUES DA COSTA, abaixo assinado,
portador da carteira do CRQ Nº. 10400622 comunico que sou Responsável Técnico na
Firma: AJ SERVIÇOS LTDA
Registrada no CRQ – X sob o Nº. 4.710 CNPJ: 40.910.360/0001-45
Localizada à TRAVESSA ALOISIO VIANA MOREIRA, 50, CENTRO
No município de PARACURU/CE Estado do Ceará.
Atividade de sua Responsabilidade Técnica _____

Assim, de acordo com o Art. 350 da CLT, solicita as devidas anotações em sua ficha profissional.

Em, 13 de MAIO de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
JONADABY DE CASTRO ALVES
Data: 13/05/2024 11:17:51-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

gov.br Documento assinado digitalmente
DENILSON RODRIGUES DA COSTA
Data: 13/05/2024 11:15:38-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Empregador (Firma reconhecida)

Empregado (Firma reconhecida)

Tereza Emília Barreto Couto Carneiro
Assessora Técnica CRQ-X

Espaço reservado para reconhecimento de Firma

IMPORTANTE:

01. A presente Comunicação de Responsabilidade Técnica deverá ser entregue em 3 vias. Assinaturas com firma reconhecida
02. Anexar 3 cópias do registro do empregado ou do Contrato de Trabalho.
03. Caso ocorra a dispensa ou saída do Profissional, a Firma e o Profissional deverão comunicar ao CRQ-X imediatamente.

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0216
ASSINADO ELETRONICAMENTE

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 10ª. REGIÃO
Rua Floriano Peixoto, 2020 Bairro José Bonifácio – CEP 60.025-131
Fortaleza – Ceará Fones: 85 3226 4958 - 85 3253 1607
E-mail: crqx@crqx.org.br / rt@crqx.org.br www.crqx.org.br

ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART Nº. 911/2024

Conforme R.N. Nº. 47, de 24.08.1978, do Conselho Federal de Química, consta nos livros de registro deste Conselho, que o Técnico em Meio Ambiente **DENILSON RODRIGUES DA COSTA**, registrado neste Conselho Regional de Química da 10ª. Região, sob o número 10.400.0622, de acordo com a Lei Nº. 2.800, de 18.06.1956, comunicou a este Conselho Regional de Química, em obediência ao Decreto-Lei 5452, de 01.05.1943, da CLT a seguinte atividade:

• ***Serviços de Controle sinantrópicos: baratas, formigas, cupins, moscas, aranhas, ratos, camundongos, ratazanas, mosquitos, pulgas, taturanas, lacraias, entre outros que possam ter relação danosa à saúde pública, utilizando serviços de dedetização, desratização e descupinização e outros meios que se fizerem necessários. Conforme Contrato N° 696/2022.***

Para a **SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ-HOSPITAL SÃO JOSÉ DE DOENÇAS INFECCIOSAS**, inscrita no CNPJ sob Nº. 07.954.571/0035-53, serviço realizado pela empresa AJ SERVIÇOS LTDA - ME, registrada neste CRQ-X sob número 4.710, exercida conforme atribuições profissionais constantes da RN Nº. 36, de 25.04.1974, do Conselho Federal de Química.

É o que consta, pelo que eu, Tereza Emília Barreto Couto Carneiro coordenei a presente ART que não contém emendas, rasuras e entrelinhas, aos seis dias do mês de Junho do ano dois mil e vinte e quatro. ***VÁLIDO ATÉ 06/12/2024.***

JOAO ALDESIO PINHEIRO HOLANDA:00214043304
Assinado de forma digital por JOAO ALDESIO PINHEIRO HOLANDA:00214043304
Dados: 2024.06.06 11:21:13 -03'00'

João Aldésio Pinheiro Holanda
Vice-Presidente em Exercício